



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Construtivista Espaço Aberto		
EMENTA: Credencia a Escola Construtivista Espaço Aberto, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2008.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04360898-1	PARECER: 0781/2005	APROVADO: 21.11.2005

I – RELATÓRIO

Ingressa neste Conselho, com pedido de credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, a Escola Construtivista Espaço Aberto, nesta Capital. O pedido é de responsabilidade da Pedagoga, Registro nº 4212 – MEC, Irene Maria de Moraes Garcia, na condição de diretora, auxiliada por Jesane de Moraes Pinto, secretária, Registro nº 9605/2002 – SEDUC.

Esta escola – CNPJ nº 05.414.901/0001-43, tem endereço na Rua 117, nº 139, Conjunto Tupã Mirim I – Itaperi, CEP: 60744-560, nesta Capital.

Conforme declara, vem atuando com duas turmas de Jardim de Infância; uma de Alfabetização e os três primeiros anos do ensino fundamental, com um total de setenta educandos matriculados.

Para compor o processo, foi-lhe acrescida a seguinte documentação: ficha de identificação, comprovante do censo escolar, contrato social, relação do corpo técnico-administrativo e docente com as devidas habilitações, projeto político-pedagógico da educação infantil; planta baixa e fotografias, relação do material de escrituração escolar e de literatura infantil, regimento, documentos exigidos pela legislação comprovando a idoneidade moral da diretora e certidão negativa de débitos, atestados de salubridade e segurança, alvará de funcionamento, declaração de bens, enfim, tudo o que é exigido em processos desta natureza.

Ademais, a escola recebeu a visita técnica deste Conselho, e o relatório conseqüente atesta a veracidade das informações, embora reclame da exigüidade de espaços, o que é usual em prédio escolar situado em conjuntos habitacionais periféricos, cujas turmas de alunos variam entre 10 e 15 crianças, por sala de aula e cujo prédio, originalmente uma das casas do conjunto, recebeu adequação para o propósito de desenvolver atividades escolares.

É claro, então, como está registrado no relatório de visita e como se pode perceber nas fotografias e na planta, que o prédio não atende plenamente à legislação e nem às expectativas sociais no que se refere à oferta da educação. É, porém, agradável, limpa e estão em processo as modificações e melhorias físicas solicitadas pela equipe visitante deste CEC, tendo algumas já sido concluídas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0781/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na medida das condições descritas, a escola em apreço atende às Resoluções deste Conselho que regulam o credenciamento de instituição e autorização dos cursos iniciais da educação básica.

No que tange à nomenclatura: jardim, alfabetização e séries, é que fere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, após as alterações recebidas do Conselho Nacional de Educação pela via da Resolução nº 3/2005 e da Lei nº 11.114/2005.

Pela nova determinação fica a organização do ensino fundamental, com as seguintes divisões e nomenclatura:

ETAPA DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA PREVISTA	DURAÇÃO
Educação Infantil	até 05 anos de idade	-----
Creche	até 03 anos de idade	-----
Pré-Escola	04 e 05 anos de idade	-----
Ensino Fundamental	até 14 anos de idade	9 anos
Anos Iniciais	de 06 a 10 anos de idade	5 anos
Anos Finais	de 11 a 14 anos de idade	4 anos

Inexiste pois, em classe de alfabetização.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto e, tendo em vista o equilíbrio constatado entre o prédio e a escola que funciona no seu interior, no que pese as precariedades observadas, tem condição de ser atendida quanto ao que solicita:

- credenciamento;
- autorização para ofertar a educação infantil e os quatro anos iniciais do ensino fundamental.

Este ato terá limite em 31.12.2008.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0781/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC